

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo n°: 1002034-86.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Homologação de Transação Extrajudicial - Obrigações**Requerentes: Alessandra Roberta Roda, Beatriz Roda Reis e Ideval Reis

Empregadora a ser DBC Comunicações Ltda, CNPJ 54.921.069/0001-87, localizada na Rua

oficiada: Episcopal, nº 2.717, CEP 13560-049, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

Fls. 1/2: **homologo**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inciso III, do art. 487, do CPC. Oficie à empregadora do alimentante, qual seja, DBC Comunicações Ltda, CNPJ 54.921.069/0001-87, localizada na Rua Episcopal, nº 2.717, CEP 13560-049, São Carlos-SP, para interromper, imediatamente, o sistema de desconto do valor dos alimentos na folha de pagamento salarial do funcionário, haja vista sua exoneração da obrigação alimentícia.

Publique e intimem-se. O MP **não intervém** no feito. Após a intimação, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA